



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 125/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

TÍTULO: CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

a) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever e especificar de forma clara os processos de execução e diretrizes gerais, para outorga de concessão para prestação de serviços de transporte coletivo no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Será adotado como critério de julgamento da licitação o **MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO**, conforme previsto no art. 13, I da Lei Complementar nº 04/2002.

b) DO OBJETO:

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Concessão para exploração do serviço público de transporte coletivo no Município de Gaspar/SC, em conformidade com as especificações contidas nos anexos deste Termo de Referência, o qual servirá de subsídio para elaboração de futuro Edital de licitação.

2.2 A operação dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros será executada sob o planejamento, direção, coordenação, controle e fiscalização do Poder Executivo do Município de Gaspar - SC, doravante denominado simplesmente Poder Concedente.

2.3 As linhas, roteiros e itinerários estão descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

2.4 A operação do serviço de transporte de passageiros será efetuada por veículos coletivos, no âmbito do Município de Gaspar, assim entendido, através de ônibus, à disposição permanente dos usuários por se tratar de serviço essencial, não podendo ser interrompido.

2.5 A cobrança do usuário do serviço, inclusive os usuários com direito a isenção tarifária e descontos, será feita através de sistema de bilhetagem eletrônica sendo cobrada a tarifa pertinente ao serviço no momento da realização da viagem.

c) DOS PRAZOS:

3.1 Deverão se considerados os seguintes prazos:

a) Abertura da licitação: Considerando a complexidade que envolve a formulação das propostas e ainda para ampliar a disputa entre os interessados será concedido o prazo de 50 (cinquenta) dias entre a publicação do Edital e a data de abertura.

b) Prazo para solicitação de esclarecimentos: 10 (dez) dias corridos antes da data final consignada para a entrega das propostas.

c) Prazo para apresentação de impugnação:

c.1) Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para entrega das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

c.2) Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação, quando se tratar de licitante.

d) Prazo para apresentação de recursos: Conforme previsto no art. 109, I “a” e “b” da Lei 8.666/1993.

e) Prazo para Adjudicação da licitação: 5 (cinco) dias úteis;

f) Prazo para Homologação da licitação: 5 (cinco) dias úteis;

g) Apresentação de documentação e comprovação do cumprimento das obrigações necessárias para assinatura do contrato: 60 (sessenta dias) contados da convocação para assinatura do contrato;

h) Prazo para assinatura do contrato: 10 (dez) dias úteis;

i) Prazo de início das operações: Imediatamente no dia seguinte ao da assinatura do contrato;

j) Prazo para indicação da garagem e da área administrativa: 60 (sessenta) dias contado da assinatura do contrato;

k) Prazo de duração da concessão: 20 (vinte) anos;

l) garantia do contrato: na data da assinatura do contrato;

3.2 No prazo previsto na alínea “g”, a licitante vencedora (adjudicatária) deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato de concessão:

a) A prova do registro e da constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), sediada em Gaspar/SC, tendo objeto social restrito à prestação dos serviços objeto da presente concessão, honrando inteiramente o Termo de Compromisso de Constituição anteriormente firmado.

a.1) A Sociedade de Propósito Específico deve ter como objeto a execução dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Gaspar/SC, pormenorizadamente previstos no presente Edital, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no Contrato de Concessão.

a.2) O prazo de duração da Sociedade de Propósito Específico deve corresponder ao prazo da concessão.

a.3) A denominação da Concessionária será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa Concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Gaspar/SC.

a.4) O capital social da Sociedade de Propósito Específico constituída deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do investimento total estabelecido na proposta de preço da licitante vencedora.

b) Em caso de consórcio a comprovação do registro e da sua constituição, através de cópia autenticada do respectivo contrato/termo de constituição de consórcio firmado e registrado nos órgãos competentes, atendendo todas as condições previstas no Edital,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

conforme Termo de Constituição de Consórcio a ser apresentado no envelope de Habilitação, obedecidas as disposições da Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis (Lei nº 8.934, art. 32, II, “b”, regulamentada pela Instrução Normativa nº 74/98, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC).

c) Garantia de execução contratual, nos termos definidos no Edital.

3.3 Decorrido o prazo previsto na alínea “j” ou após a notificação por parte da Concessionária indicando o endereço da garagem e das instalações administrativas, o Poder Concedente assinalará data para vistoria das instalações da Concessionária e dos bens que serão utilizados na execução dos serviços, em conformidade com as exigências estabelecidas no presente Termo de Referência e no Edital de licitação e seus respectivos anexos.

3.4 Em caso de descumprimento dos prazos e exigências definidos no Termo de Referência ou de recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, em ordem sucessiva de classificação, na forma do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5 A licitante que descumprir quaisquer das condições estabelecidas para assinatura do contrato de concessão ou deixar de firmar esse instrumento, dentro do prazo definido na respectiva convocação, estará sujeita a pena de execução da garantia de proposta, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

3.6 O prazo de vigência do contrato de concessão é o previsto na alínea “k”, conforme planilha de fluxo de caixa a ser apresentada pela Concessionária.

3.6.1 Poderá haver prorrogação do prazo da concessão caso ocorram situações excepcionais e supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, provocados por terceiro estranhos ao contrato ou pelo Poder Concedente que implique em impossibilidade de amortização dos investimentos realizados pela concessionária no período da concessão.

3.6.2 Poderá ainda ser prorrogada a Concessão caso o Poder Concedente para atender interesse público excepcional exija que a Concessionária realize investimentos além dos exigidos inicialmente na licitação, desde que tais investimentos não possam ser amortizados durante o prazo regular da concessão.

3.6.3 Toda e qualquer prorrogação do prazo de vigência do contrato deverá ser precedida de solicitação do interessado instruída com parecer técnico atestando a impossibilidade de amortização do investimento no período da concessão, indicando os motivos da prorrogação e ainda:

a) as planilhas de fluxo de caixa efetivadas desde o início das operações até a data atual, comprovando a impossibilidade de amortização dos investimentos no período;

b) A planilha de fluxo de caixa atualizada onde haja projeção do prazo necessário para amortização dos investimentos.

3.6.4 Toda prorrogação do prazo de vigência será recebida e analisada pelo Corpo Técnico do Poder Concedente, submetida à análise e aferição por parte da Agência de Regulação quanto aos aspectos econômico-financeiros e finalmente submetida a análise e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

aprovação do Departamento Jurídico, o qual deverá emitir Parecer fundamentado aprovando ou não a celebração do aditivo.

3.7 A manifestação da intenção de prorrogação da vigência do contrato deverá ser feita por escrito ao Poder Concedente, mediante protocolo, com antecedência mínima de **cento e oitenta dias** da data de término do prazo inicial.

3.8 O Poder Concedente emitirá resposta a manifestação da concessionária da intenção de continuidade, em até **noventa dias** antes do advento do termo final do prazo de concessão, sempre devidamente fundamentado, tanto em caso positivo como negativo no que tange a respectiva prorrogação contratual.

d) DOS SERVIÇOS:

4.1 O serviço será operado conforme descrito neste Termo de Referência e seus anexos, nos quais constam todas as informações técnicas relativas a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada, ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço, em especial, o transporte especial de deficientes físicos e pessoas com dificuldade de mobilidade.

4.2 Por interesse público, observado o dever da concessionária em garantir a prestação do serviço adequado poderão ser efetuadas alterações na execução da concessão no decorrer do prazo contratual, mediante determinações do Poder Concedente.

4.3 A operação do serviço concedido será fiscalizada permanentemente pelo Poder Concedente.

e) DAS RECEITAS:

5.1 São receitas da concessionária:

- a) a tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço;
- b) publicidade, autorizada pelo Poder Concedente, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observados o disposto nos artigos 11 e 17 da Lei Federal nº. 8.987/95;
- c) outras, desde que aprovadas pelo Poder Concedente.

f) DO PREÇO MÁXIMO DA TARIFA A SER ACEITO PELO PODER CONCEDENTE:

6.1 Conforme planilha de custos que é o ANEXO XIII deste termo de referência, o Poder Concedente determina o preço máximo a ser aceito no certame licitatório no valor de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) para todas as linhas.

6.2 O poder concedente, através da Planilha de Custos - ANEXO XIII deste Termo de Referência, fixa a tarifa máxima para prestação dos serviços de transporte coletivo, abrindo a competição regulada pelo oferecimento do menor preço ao usuário.



g) DO REAJUSTE DA TARIFA:

7.1. As Tarifas serão reajustadas conforme disposto no Anexo IX do Termo de Referência.

h) DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

8.1. As propostas das empresas devem ser elaboradas conforme descrito no ANEXO IV do Edital de Licitação.

i) DAS ISENÇÕES:

9.1. São isentos do pagamento da tarifa, devendo a Concessionária proceder conforme disposto no Decreto Municipal nº 6655/2015, realizando o transporte dos beneficiários relacionados na Lei Municipal nº 2284/2002, Lei Municipal nº 2301/2002 e na Lei Municipal nº 2384/2002, em especial:

- a) Crianças de até 5 (cinco) anos de idade;
- b) Maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- c) Pessoas portadoras de deficiência;
- d) Agentes Comunitários de Saúde;
- e) 50% para estudantes.

9.2. Caso sejam criados ou instituídos novos casos de isenção de pagamento da tarifa, a Concessionária deverá conceder a isenção, devendo os custos adicionais ser incluído na planilha de custos.

9.3. O Poder concedente caso entenda necessário para modicidade tarifária poderá subsidiar os custos proveniente das isenções, desde que respeitada a legislação vigente, devendo o valor do subsídio ser incluído na planilha de fluxo de caixa e na planilha de custos.

j) DA OPERAÇÃO:

10.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário os serviços contratados, em conformidade com o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Gaspar, com a Ordem de Serviço de Operação - OSO e seus anexos e de acordo com as normas e procedimentos pertinentes, contra a única exigência da entrega pelos usuários dos meios de pagamento da tarifa de utilização efetiva, legalmente válida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

10.2 A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos. Devendo comunicar imediatamente a alteração realizada ao PODER CONCEDENTE.

10.3 É proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

10.4 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a transportar os usuários que não tenham completado sua viagem por força de interrupção da viagem do veículo em que se encontravam.

k) DA ESPECIFICAÇÃO DA FROTA:

11.1. A Concessionária deverá disponibilizar veículos que atendam as especificações constantes no Anexo III do Termo de Referência.

l) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 As sanções administrativas cabíveis pela prática de irregularidades por licitantes encontram-se previstas no Edital de Licitação.

12.2 As sanções administrativas cabíveis pelo descumprimento do contrato encontram-se previstas na Minuta do Contrato - Anexo do Edital.

12.3 As sanções administrativas cabíveis em razão de irregularidade praticada na prestação dos serviços encontram-se previstas no Anexo VIII do Termo de Referência no Edital e no Contrato.

m) DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DOS USUÁRIOS

13.1. Os direitos e obrigações das partes e dos usuários estão relacionados na Minuta do Contrato – Anexo do Edital.

n) DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. Consta na Minuta do Contrato Anexo do Edital os casos em que poderá ser declarada a intervenção ou extinção da concessão.

o) DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar na proposta MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO, bem como, atender as condições descritas neste termo de referência, no edital e seus respectivos anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

15.2. São peças integrantes do presente Termo de Referência os Anexos de números I a XIII, abaixo descritos:

- a) Anexo I – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS;
- b) Anexo II – ATENDIMENTO RECOMENDAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES;
- c) Anexo III – DIMENSIONAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DA FROTA;
- d) Anexo IV – ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE ACESSIBILIDADE;
- e) Anexo V – ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA E MONITORAMENTO;
- f) Anexo VI – ESPECIFICAÇÕES DA GARAGEM;
- g) Anexo VII – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – SAC;
- h) Anexo VIII – SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO;
- i) Anexo IX – CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS;
- j) Anexo X – MATRIZ DE RISCO;
- k) Anexo XI – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO;
- l) Anexo XII – INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA;
- m) Anexo XIII – PLANILHA DE CUSTOS E PREÇO MÁXIMO DA TARIFA;
- n) Anexo XIV - INFORMAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, VIGILÂNCIA E OUTROS SERVIÇOS DO TERMINAL.

Gaspar, 07 de maio de 2018.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal